



LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui o artigo 279-A na Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 e altera a Tabela 2 do Anexo III, da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, o artigo 279-A, com a seguinte redação:

“Art. 279-A – É concedido ao Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino e ao Supervisor do Programa de Nutrição Escolar, a gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento).”

Art. 2º - A tabela 2 do Anexo III da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, passa a ser definida da seguinte forma para fins de remuneração, conforme disposto no artigo 18, §2º da própria Lei Complementar:

Anexo III da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013			
TABELA 2			
CARGO		SÍMBOLO	VALOR
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
CHIEFE DE DIVISÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FG1	50% do valor do vencimento do CC2
CHIEFE DE SETOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FG2	25% do valor do vencimento do CC2
ORIENTADORA EDUCACIONAL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGOE	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº 47/13
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGOP	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº 47/13
SUPERVISOR PROGRAMA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGPE	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº 47/13
GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGGE-1 (acima de 600 alunos)	85% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-2 (250 a 599 alunos)	75% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-3 (90 a 599 alunos)	65% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-4 (até 89 alunos)	25% do valor do vencimento do CC2
GESTOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGD-A - 1 (acima de 600 alunos)	75% do valor do vencimento do CC2
		FGD-A - 2 (250 a 599 alunos)	65% do valor do vencimento do CC2



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de outubro de 2019.



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

